

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

“Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Técnico de Enfermagem e Atendente de Creche, para suprir necessidade temporária”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar os contratos temporários de dois servidores para o cargo de Técnico em Enfermagem e um servidor para o cargo de Atendente de Creche, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária.

Art. 2º. O prazo da prorrogação será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de retardamento da conclusão de concurso público.

Art. 3º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os Processos Seletivos Simplificados de nº 005/2017 e nº 006/2017 para a contratação dos servidores para os respectivos cargos.

Art. 5º. Os contratos temporários autorizados por esta Lei deverão ser rescindidos antecipadamente em caso de conclusão de concurso público, com candidatos aprovados e posse dos nomeados.

Art. 6º. Os contratos temporários poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer uma das partes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 26 dias do mês de Março de 2018.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 025/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 025/2018, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: A renovação se justifica pela necessidade de servidores para atendimento das diversas atividades dos cargos de Técnico de Enfermagem e Atendente de Creche. Para o caso do cargo de Atendente de Creche, a necessidade reside no fato de que houve a exoneração, a pedido da funcionária ocupante deste cargo, ainda no ano de 2017, sendo necessário seu preenchimento para suprir as necessidades de atendimento das crianças. No que tange ao cargo de Técnico de Enfermagem, houve, também, exoneração de funcionária, decorrente de seu pedido, no mesmo ano de 2017, ocasionando uma vaga disponível. A outra vaga encontra-se, da mesma forma, disponível, todavia a demanda de serviços prestados exige seu preenchimento, haja vista que a população necessita dos serviços prestados pelos profissionais de saúde. Como não há servidores aprovados em concurso público, a prorrogação se fará de forma temporária até a conclusão de processo de seleção pública com candidatos aprovados e posse dos nomeados.